GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução SEI-GDF n.º 204/2021, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n° 00097-00006189/2021-64, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelos Decretos Distritais n os 37.967/2017 e 39.103/2018, e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019, e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO** na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 25 de maio de 2022

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será realizada em **LOTE ÚNICO,** conforme previsão contida no item 8.6 do Anexo I - Termo de Referência, conforme segue:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	**1.**	**FORNECIMENTO DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14**		
	1.1.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	5,00
	1.2.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	40,00
	1.3.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	77,00
	1.4.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	47,00
	1.5.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	29,00
	1.6.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
	1.7.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
	1.8.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	21,00
	1.9.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
	1.10.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
	1.11.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	13,00
	1.12.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	11,00
	1.13.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	7,00
	1.14.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	8,00
	1.15.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	1.16.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	1.17.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	3,00
	1.18.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 6,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	2.	**TRANSPORTE DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14**		
	2.1.	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada	tkm	35.429,64
	2.2.	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	tkm	7.231,18
	3.	**CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14**		
	3.1	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m	t	41,702

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 21.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em

campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste edital e terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;

4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a

média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.

4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.

4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato**.**

4.10.1. A Diretoria de Operação e Manutenção - DOM (dom@metro.df.gov.br) será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos participantes, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

5. DA ADESÃO

5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

6.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos

Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.

7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

7.5.3. Fundamentação do Pedido;

7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**,

em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO LOTE.**

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regra estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Para formação do cadastro de reserva de que trata o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, após a homologação da licitação, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação ao final da sessão de lances, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

9.8.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 39.103/2018.

9.8.2. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

9.8.3. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

10.7.1. **Habilitação jurídica:**

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus

administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.4. **Habilitação Técnica**

10.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar qualificação técnica através da apresentação dos documentos descritos no **item 6 do Anexo I - Termo de Referência**.

10.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo II do item 7.1 do Anexo I - Termo de Referência,** em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser elaborada em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço por lote,** as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e

oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, de acordo com o item 8.4 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 150 (cento e cinquenta) dias,** contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 9.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 21.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.8.1. Caução em dinheiro;

14.8.2. Seguro-garantia;

14.8.3. Fiança bancária.

14.8.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.8.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição

financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

14.10. A garantia assegurará o pagamento de:

14.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.10.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.11.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.12. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.13. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.14. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.15. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.16. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto será executado nas condições, prazo e local indicados nos **itens 11, 12 e 13** do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência do registro, admitida revisão caso haja desequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16.2. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

16.3. Nas hipóteses de repactuação:

16.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

16.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a

terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e

administrativas da Contratante.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.4. Não mantiver a proposta;

19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.7. Cometer fraude fiscal;

19.1.8. Declarar informações falsas;

19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

19.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa;

19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.

19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos

materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e

sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

20.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;

20.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

20.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

20.12.5. ANEXO V – Matriz de Riscos.

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 12 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 12/05/2022, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **86267439** código CRC= **FC58242D**.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DORMENTES ESPECIAIS DE MADEIRA 1ª CLASSE, PARA AS REGIÕES DOS APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV'S (PADRÃO AREMA), NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

SECRETARIA DE ENGENHARIA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - SEM
MARÇO DE 2022

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Suprir a demanda de materiais para a manutenção na Via Permanente do METRÔ-DF.

2.1.2. Dormentes são vigas transversais responsáveis por oferecer suporte ao trilho e pela transmissão dos esforços para o lastro. Há vários tipos de dormentes com variadas características.

2.1.3. Na Via Permanente do METRÔ-DF são utilizados predominantemente dormentes de concreto e de madeira, sendo este último utilizado nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's. Optou-se originalmente pela solução dos dormentes de madeira em regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, por eles obedecerem os parâmetros exigidos. Nessas regiões a demanda é por dormentes especiais, ou seja, de comprimento variável.

2.1.4. Os dormentes de madeira oferecem um componente equilibrado e completo, em que a resistência mecânica das fibras faz com que apresentem alta resistência à flexão e à fadiga.

2.1.5. A manutenção da Via Permanente em condições excelentes de utilização e dentro dos requisitos de projeto é essencial para garantir a circulação do material rodante com estabilidade, assegurando maior conforto à população usuária do Sistema Metroviário do Distrito Federal, além de garantir maior segurança.

2.1.6. O bom estado de conservação dos dormentes nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's é essencial à manutenção da geometria da via, propiciando maior estabilidade aos trens.

2.1.7. A equipe técnica da Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE, constatou a necessidade e estimou o quantitativo após a prospecção realizada nas regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), tanto nas vias da Linha Leste Oeste - LLO quanto nas dos Pátios Águas Claras - PAC e Asa Sul - PAS (inclusive as Linhas de Manutenção - LMs).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. REQUISITOS

3.1.1. Os dormentes de madeira a serem fornecidos, deverão ser provenientes de árvores vivas, abatidas sãs, de fibras duras, compactas e isentas de defeitos, nativa de floresta de manejo sustentável ou de reflorestamento, aprovados e fiscalizados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

3.1.2. A comprovação da origem dos dormentes de madeira a serem fornecidos, será realizada através do Documento de Origem Florestal - DOF.

3.1.3. Os dormentes devem ser de 1ª classe. Para atendimento dessa demanda, a madeira utilizada para a confecção deles deve ser de lei.

3.1.4. Considera-se madeira de lei a proveniente das espécies botânicas descritas na Tabela 1 deste Termo de Referência, desde que possuam características suficientes para atender as exigências da Tabela 3: Propriedades Mínimas Solicitadas (ABNT NBR 7511/2013).

3.1.5.

MADEIRAS DE 1ª CLASSE, ESPÉCIES DA REGIÃO NORTE INDICADAS PARA DORMENTES	
NOMENCLATURA COMUM OU NOME VULGAR	**CLASSIFICAÇÃO BOTÂNICA**
acapu	*Vouacapoua americana, Leguminosae*
angelim-vermelho	*Dinizia excelsa, Leguminosae*
araracanga	*Aspidosperma desmanthum, Apocynaceae*
cumaru	*Dipteryx odorota, Leguminosae*
ipê ou pau d'arco	*Tabebuia serratifolia, Bignoniaceae*
itauba	*Mezilaurus iltauba, Lauraceae*
jatobá, jatá, jutaí ou jutaí-açu ou jutaí vermelho	*Hymenaea stilbocarpa, Leguminosae, Hymenaea courbaril, Leguminosae*
jutaí-pororoca jutaí-mirim	*Dialium guianensa, Leguminosae*
limorana, amoreira ou taiúva	*Maclura tinctoria, Moraceae 9sin. Chlorophora Tinctoria)*
louro-preto	*Ocotea neesinana, Lauraceae*
macacaúba	*Platymiscium ulei, Leguminosae*
muirajuba ou garapa	*Apuleia leiocarpa, Leguminosae*
pau-roxo ou roxinho	*Peltogyne spp., Leguminosae*
pracuúba	*Mora paraensis, Leguminosae*
sapucaia vermelha	*Lecythis pisonis, Lecythidaceae*
sucupira	*Bowdichia spp., ou Diplotropis spp., Leguminosae*
tatajuba	*Bagassa guianensis, Moraceae*
tento-preto	*Ormosia flava, Leguminosae*
MADEIRAS DE 1ª CLASSE, ESPÉCIES DA REGIÃO CENTRO-OESTE/SUDESTE/SUL INDICADAS PARA DORMENTES	
NOMENCLATURA COMUM OU NOME VULGAR	**CLASSIFICAÇÃO BOTÂNICA**
amoreira, taiúva	*Maclura tinctoria (sin. Chlorophora Tinctoria), Moraceae*
angico preto ou angico rajado	*Anadenanthera macrocarpa, Leguminosae*
angico vermelho	*Parapiptadenia rigida, Leguminosae*
aroeira do sertão ou aroeira	*Astronium urundeuva, Anacardiaceae*
baraúna ou braúna vermelha	*Schinopsis brasiliensis, Anacardiaceae*
cabriúva-parda	*Myrocarpus frondosus, Leguminosae*
cabriúva-vermelha	*Myroxylon frondosus, Leguminosae*
coração de negro	*Poecilanthe parviflora, Leguminosae*
cumaru ou baru	*Dipteryx alata, Leguminosae*
faveiro	*Pterodon pubescens, Leguminosae*
garapa ou garapeira	*Apuleia leiocarpa, Leguminosae*
gonçalo alves	*Astronium fraxinifolium, Anacardiaceae*
guaiçara ou sucupira amarela	*Sweetia fruticosa (sin. Ferreirea-spectabilis), Leguminosae*
guaritá	*Astronium graveolens, Anacardiaceae*
ipê	*Tabebuia spp., Bignoniaceae*
Jatobá, jataí, jutaí ou jutaí-açu	*Himenaea stilbocarpa, Leguminosae, Himenaea courbaril, Leguminosae*
jatobá-mirim	*Pseudocopaiva chodatiana, Leguminosae*
Jutaipeba ou jutai-pororoca	*Dialium guianensa, Leguminosae*
pau-roxo ou roxinho	*Peltogyne spp., Leguminosae*
sapucaia vermelha	*Lecythis pisonis, Lecythidaceae*
sucupira	*Bowdichia spp. Ou diplotropis spp., Leguminosae*

Tabela 1: Espécies de árvores fornecedoras de madeira 1ª classe.

3.1.6. A madeira para uso na confecção dos dormentes, deve resistir bem aos agentes de

putrefação, ser dura, sem se opor à penetração dos agentes antissépticos destinados a sua conservação, quando furadas para receber o grampo ou tirefond, não fendilhar e ser elástica para permitir rolamento suave.

3.1.7. As árvores que fornecem madeira para a produção de dormentes de madeira devem ser adultas e isentas de contaminação por fungos e bactérias, bem como de seções queimadas ou carbonizadas. Devem ainda ser cortadas, serradas e colocadas para secagem, a fim de evitar rachaduras e ataques de organismos xilófagos.

3.1.8. A secagem para atingir o teor de umidade necessário e compatível com a preservação, deve ser feito ao ar ou por outro método, garantindo a integridade física dos dormentes de madeira, conforme a ABNT NBR 7190/1997.

3.2. **PRÉ-TRATAMENTO**

3.2.1. Para o pré-tratamento é recomendado fazer tratamento profilático no dormente de madeira quando as condições do pátio de secagem forem favoráveis ao ataque de insetos e fungos. A aplicação deve ser em todas as faces do dormente, imediatamente após a obtenção e, periodicamente, durante o período de secagem, até que seja atingido o teor de umidade em torno do ponto de saturação das fibras. O produto preservativo para pré-tratamento deve conter fungicida e inseticida da ação temporária e não afetar ou interferir no processo de preservação do dormente.

3.3. **CORREÇÃO, ENTALHE E FURAÇÃO**

3.3.1. A correção final de defeitos, inclusive reaparelhamento, entalhe e furação do dormente de madeira, deve ser realizada após a etapa de secagem e imediatamente antes do seu tratamento em autoclave.

3.4. **TRATAMENTO**

3.4.1. Todo dormente de madeira deve ser tratado com impregnação em autoclave (Lei no 4.797, de 20 de outubro de 1965), sendo comprovado através dos Ensaios de Penetração e Retenção de Preservativos.

3.4.2. O tratamento de dormentes de madeira deve ser realizado em usina de preservação de madeira e em autoclave sob pressão, o qual será comprovado através dos Ensaios de Penetração e Retenção de Preservativos.

3.5. **PRESERVATIVO**

3.5.1. Quanto ao preservativo, **o Cromo-cobre-arsênio (CCA) tipo Ç** deve ser formulado com produtos de pureza acima de 95%, base anidra, que possam fornecer cromo (Cr), cobre (Cu) e arsênio (As) com as seguintes composições:

3.5.1.1. *Cromo, hexavalente, calculado como* CrO_3 *: 47,5%.*

3.5.1.2. *Cobre, calculado como* **CuO:** *18,5%.*

3.5.1.3. *Arsênio, calculado como* As_2O_5*: 34,0%.*

3.5.2. Os limites para balanceamento do preservativo CCA tipo C devem estar de acordo com a tabela 6 da ABNT NBR 7511/2013.

3.5.3. Quanto ao preservativo, **o Cromo-cobre-boro (CCB) tipo Ç** deve ser formulado com produtos de pureza acima de 95%, base anidra, que possam fornecer cromo (Cr), cobre (Cu) e boro (B) com as seguintes composições:

3.5.3.1. *Cromo, hexavalente, calculado como* CrO_3 *: 63,5%.*

3.5.3.2. *Cobre, calculado como* **CuO:** *26,0%.*

3.5.3.3. *Arsênio, calculado como* **B***: 10,5%.*

3.5.4. Os limites para balanceamento do preservativo CCB devem estar de acordo com a Tabela 7 da ABNT NBR 7511/2013.

3.5.5. Quanto ao creosoto, é um destilado obtido integralmente de alcatrão produzido pela carbonização da hulha. O creosoto utilizado deve ser isento de cristais e resíduos. O processo de tratamento com utilização de creosoto deve impedir os efeitos causadores de exsudação residual nas superfícies externas dos dormentes. Tanto o creosoto novo quanto o creosoto já em uso nas

operações de preservação devem ser de acordo com a Tabela 8 da ABNT NBR 7511/2013.

3.5.6. O teor de umidade médio na base seca das porções permeáveis de um lote de dormente de madeira a ser submetido ao tratamento deve ser menor ou igual que a umidade do ponto de saturação das fibras de madeira (30%), para permitir penetração e retenção do produto preservativo. Este teor de umidade deve garantir que toda a seção de penetração do produto receba solução preservativa, é calculado conforme equação (1):

$$Tu = \frac{Ph - Ps}{Ps} 100\%$$

Conforme ABNT NBR 7190/1997

Onde: T_u é o teor de umidade, P_h é a massa úmida e P_s é a massa seca.

3.5.7. O teor de umidade do dormente de madeira pode ser medido por meio de medidor do tipo resistência elétrica.

3.5.8. O medidor de umidade tipo resistência elétrica deve possuir eletrodos com isolamento elétrico. A leitura deve ser corrigida para cada espécie de madeira e temperatura. A medição por penetração dos eletrodos deve ser feita com 3 (três) repetições na região de maior espessura de alburno, em toda a seção de penetração do produto. O resultado deve ser a média das 3 (três) leituras.

3.5.9. A penetração do preservativo deve atingir integralmente as porções permeáveis.

3.5.10. O valor de retenção de ingredientes ativos, para madeira permeável, deve ser de:

3.5.10.1. Impregnação mínima com CCA de 9,6 kg/m³ em quilogramas de ingrediente ativo.

3.5.10.2. Impregnação mínima com CR de 130 kg/m³ e máxima de 180 kg/m³.

3.5.11. Os dormentes preservados devem ser fornecidos livres de exsudação, borras ou resíduos na superfície.

3.6. **PÓS-TRATAMENTO**

3.6.1. Após a preservação, os dormentes de madeira devem ser armazenados, pelos seguintes tempos, para permitir as reações de fixação do preservativo:

3.6.1.1. Dormentes tratados com CCA e CCB: 15 dias.

3.6.1.2. Dormentes tratados com Creosoto: Até ficarem livres de excesso de produto nas superfícies.

3.7. **RETRATAMENTO**

3.7.1. Os dormentes de madeira preservada que não atenderem aos parâmetros mínimos de penetração e retenção, poderão ser submetidos a novo tratamento, desde que não sejam tratados por mais de três vezes.

3.8. **TRATAMENTO ADICIONAL**

3.8.1. Todo corte, entalhe, furação e/ou dano à porção tratada do dormente devem receber tratamento adicional com produto preservativo que contenha fungicida e inseticida.

3.9. **PROTEÇÃO**

3.9.1. Os dormentes deverão receber proteção antirracha em ambos os topos.

3.10. **MOVIMENTAÇÃO E ENTREGA**

3.10.1. Os dormentes de madeira não deverão ser arrastados e nem movimentados com auxílio de ferramentas pontiagudas que poderão causar danos a eles.

3.10.2. O empilhamento dos dormentes de madeira deverá ser realizado de forma a manter as quatro faces livres. A pilha deverá conter um dormente espaçador (travesseiro), e na horizontal, os dormentes devem ter espaçamento mínimo de 20 mm entre dormentes adjacentes. A pilha deve ser afastada de no mínimo 300 mm do solo.

3.10.3. Todo transporte deverá obedecer aos critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 7511/2013.

3.11. **DEFEITOS TOLERADOS**

3.11.1. Não pode haver presença de casca e qualquer tipo de deterioração biológica (fungos apodrecedores e insetos).

3.11.2. Como são dormentes solicitados para Aparelhos de Mudança de Via - AMV's, inexiste uma zona definida para fixação, logo a peça deverá ser isenta de quaisquer defeitos de rachaduras, nós, furos ou reentrâncias nas faces dos dormentes.

3.11.3. Rachaduras de topo (fendilhamento), só serão aceitas se estiverem com no máximo 2 mm de abertura e 150 mm de comprimento, contendo a placa denteada antirrachante nos dois topos do dormente.

3.11.4. Curvatura no plano horizontal (arqueamento) será permitida desde que simples, regular e cuja flecha, medida com uma corda de 1000 mm, em uma ou mais partes do dormente, não seja superior a 3 mm.

3.11.5. Curvatura no plano vertical (encurvamento) só será permitida desde que a flecha, medida com uma corda de 1000 mm, em uma ou mais paredes ao longo do comprimento, não seja superior a 3 mm.

3.11.6. Esmoados (desquinados ou quinas mortas) serão tolerados somente em uma das faces superiores do dormente, desde que fiquem asseguradas as dimensões especificadas.

3.12. **REJEIÇÃO DOS DORMENTES**

3.12.1. Os dormentes serão rejeitados caso se enquadrem nas seguintes descrições:

3.12.1.1. Confeccionados com espécies não mencionadas nos subitens 3.1.3 e 3.1.5 deste Termo de Referência.

3.12.1.2. Apresentarem variações em suas dimensões, em discordância com as tolerâncias da Tabela 2 deste Termo de Referência, como segue abaixo:

3.12.1.3.

Dormentes Especiais para bitola 1600 mm	Comprimento nominal = tabela 4	Largura Nominal = 240 mm	Altura Nominal = 170 mm
Tolerância	**+50 mm / -20 mm**	**+10 mm / -5 mm**	**+10 mm / -5 mm**

Tabela 2: Tolerâncias dimensionais dos dormentes

3.12.1.4. Apresentarem defeitos não tolerados e defeitos fora das tolerâncias.

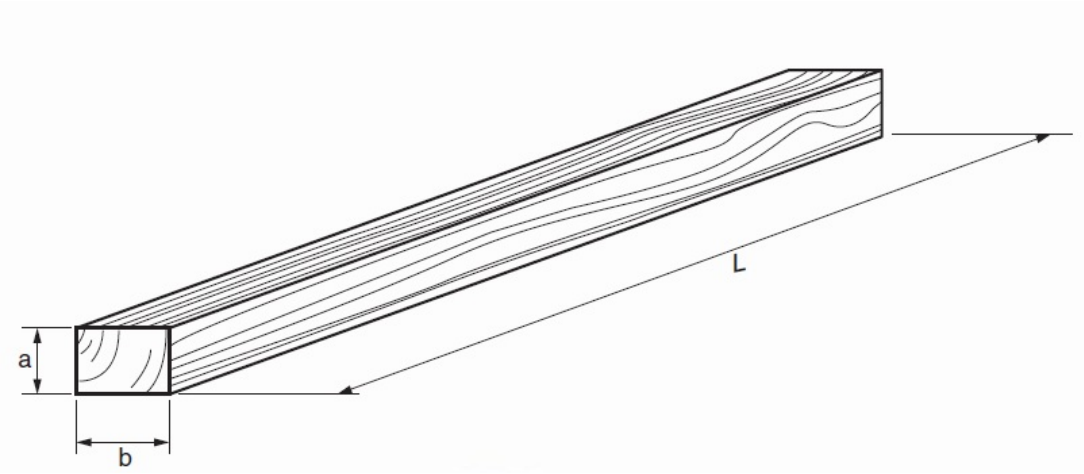
3.12.1.5. Ocorrência de mais de 2 (dois) defeitos tolerados em um mesmo dormente de madeira.

3.12.1.6. Ocorrência de defeitos tolerados em mais de 8% na parcela de dormentes adquiridos.

3.12.1.7. Dormentes de madeira não identificados.

3.12.1.8. Os dormentes serão do tipo serrado (prismáticos), ou seja, possuem forma de paralelepípedo regular, com faces serradas e as arestas vivas.

3.12.1.9. Os dormentes deverão ter dimensões da seção transversal de 24 cm x 17 cm e dimensões de comprimento variáveis, conforme descritos na Tabela 4: Dimensões e quantidade de dormentes, deste Termo de Referência.



LEGENDA:
Altura (a): 17 cm
Largura (b): 24 cm
Comprimento (L): Variáveis, conforme descritos na Tabela 4: Dimensões e quantidade de dormentes (Subitem 4.1 deste Termo de Referência).

3.12.2. **PROPRIEDADES DAS MADEIRAS E DOS PRODUTOS DE MADEIRA PARA DORMENTES**

3.12.2.1. Os dormentes devem atender aos requisitos mínimos de desempenho estabelecidos na Tabela 3: Propriedades mínimas exigidas, avaliados com a madeira na faixa de teores de umidades entre 20% e 30%:

3.12.2.2.

PROPRIEDADE E MÉTODO DE ENSAIO	NOTAÇÃO	VALOR	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
Módulo de Elasticidade à flexão	*MOE*	13 000 MPa	Anexo A (NBR 7511/2013)
Módulo de Ruptura à flexão	*MOR*	50 MPa	Anexo A (NBR 7511/2013)
Compressão normal – Placa	F_{c9Op}	5 MPa *	Anexo B (NBR 7511/2013)
Resistência ao arrancamento lateral	R_{aO}	10 kN	Anexo D (NBR 7511/2013)
Resistência ao arrancamento normal	R_{a9O}	25 kN	Anexo C (NBR 7511/2013)
Dureza Janka	F_H	40 MPa	Anexo E (NBR 7511/2013)
Densidade mínima aparente	-------	750 kg/m³	Item 4.1.4 (NBR 7511/2013)
Deverá ser realizado o ensaio dinâmico de resistência lateral e longitudinal da grade montada na condição de aplicação.			
Deverão ser atendidas as exigências adicionais de deslocamentos elástico e permanente máximos estabelecidas no Anexo B da ABNT NBR 7511/2013.			

Tabela 3: Propriedades mínimas exigidas (ABNT NBR 7511/2013).

4. **DA QUANTIDADE E DIMENSÕES DOS DORMENTES**

4.1. A quantidade e dimensões dos dormentes a serem adquiridos estão descritas na Tabela 4: Quantidade e dimensões dos dormentes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	**FORNECIMENTO DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14**		
1.1.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	5,00
1.2.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	40,00
1.3.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	77,00
1.4.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	47,00
1.5.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	29,00
1.6.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
1.7.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
1.8.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	21,00
1.9.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
1.10.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
1.11.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	13,00
1.12.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	11,00
1.13.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	7,00
1.14.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	8,00
1.15.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
1.16.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
1.17.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	3,00
1.18.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 6,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA		**375,00**

Tabela 4: Quantidade e dimensões dos dormentes.

4.2. O quantitativo total do objeto a ser contratado segue descrito na Tabela 5:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
LOTE ÚNICO	1.	FORNECIMENTO DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14		
	1.1.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	5,00
	1.2.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	40,00
	1.3.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	77,00
	1.4.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	47,00
	1.5.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	29,00
	1.6.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
	1.7.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00
	1.8.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	21,00
	1.9.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
	1.10.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00
	1.11.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	13,00
	1.12.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	11,00
	1.13.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	7,00
	1.14.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	8,00
	1.15.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	1.16.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	1.17.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	3,00
	1.18.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 6,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00
	2.	TRANSPORTE DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14		
	2.1.	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada	tkm	35.429,64
	2.2.	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	tkm	7.231,18
	3.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14		
	3.1	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m	t	41,702

Tabela 5: Quantitativo total do objeto.

5. DA NORMATIZAÇÃO

5.1. De modo geral, não havendo indicação em contrário, todos os materiais, equipamentos e processos utilizados no fornecimento, objeto desta especificação, bem como os respectivos ensaios e certificações, deverão obedecer prioritariamente à normatização existente da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial a Norma NBR 7511/2013 - Título: Dormentes de Madeira - Requisitos e Métodos de Ensaio.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

6.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de Qualificação Técnica-Operacional:

6.1.1. Certificado de Registro, em vigência na data de abertura da licitação, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, dando conta da inscrição da proponente no Cadastro Técnico Federal, conforme legislação vigente.

6.1.2. Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SINAMA e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de acordo com o ANEXO I - "Atividades ou empreendimentos Sujeitas ao Licenciamento Ambiental" da Resolução CONAMA Nº 237, de 19/02/1997.

6.1.3. Atestado de Capacidade Técnica em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, empresas operadoras de transporte metroferroviário no Brasil ou no exterior que comprove o fornecimento de dormentes de madeira de 1ª classe com qualidade do material similar ao do objeto.

6.2. Serão aceitos também, atestados de capacidade técnica fornecidos por empresas que não sejam necessariamente operadoras do transporte metroferroviário, desde que comprove o

fornecimento de peças provenientes de madeira de 1ª classe (madeira de lei).

6.3. As licitantes disponibilizarão todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do Atestado de Capacidade apresentado.

6.4. Caso sejam apresentados Atestados de Capacidade Técnica em outros idiomas, as licitantes deverão apresentar os atestados previstos nos subitens anteriores devidamente traduzidos para a língua portuguesa, em conformidade com o disposto no artigo 13 da Constituição da República, através de tradutor público juramentado e legalizados pelo Consulado Brasileiro no local de sua sede, em consonância com o disposto na Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal - STF e no Decreto Federal nº 8.742, de 04/05/2016.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial contendo os valores unitários de cada item e total do objeto, conforme consta no Anexo II - Modelo de Proposta (Doc. SEI-GDF n.º 82346947) deste Termo de Referência, já incluídas em moeda nacional as despesas com os testes, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, carga, transporte horizontal e vertical, descarga e empilhamento no local de entrega, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

7.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, durante o período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta de preços na licitação, admitindo-se o seu reajuste pelo IPCA (IBGE), para os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços e que sejam assinados em período posterior ao fato gerador do reajuste.

8. DO REGISTRO DE PREÇOS, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos ao fornecimento do objeto deste Termo de Referência, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e IV, do Decreto Distrital nº. 39.103 de 06/06/2018 - Sistema de Registro de Preços.

> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

8.2. Nota-se que, considerando as justificativas apresentadas no capítulo 2. Das Justificativas, a necessidade de contratação frequente do objeto, de forma a manter um estoque mínimo, entrega parcelada do objeto e a impossibilidade de definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, motivos pelos quais embasam na adoção do Sistema de Registro de Preços.

8.3. Serão registrados os preços conforme diagramação do Anexo II - Modelo de Proposta (Doc. SEI-GDF n.º 82346947) deste Termo de Referência.

8.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses,** contados da data de sua assinatura.

8.5. A licitação deverá ser processada por meio da modalidade Pregão na forma Eletrônica, nos termos do artigo 4º, VI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, pois o objeto é definido como comum e possui padrões de desempenho e de qualidade que estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

8.6. O objeto será agrupado em lote único.

8.7. O julgamento das propostas será objetivo, do tipo menor preço global.

8.8. Os preços da proposta vencedora, não poderão ser superiores aos valores máximos estimados unitários e global de referência.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de

contrato administrativo, que estará vinculada à Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

9.2. O prazo de vigência para cada contrato administrativo de fornecimento do objeto, em decorrência dos pedidos da Ata de Registro de Preços, será de no mínimo **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de sua assinatura, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais.

9.3. A forma de fornecimento do contrato será integral.

9.4. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

9.5. O prazo de início de execução do objeto contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

9.6. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

9.7. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.8. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

9.9. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.10. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

9.11. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.12. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo - ANPRO, da da Gerência de Gestão Documental - AGGDO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis,** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016:

10.1.1. Caução em dinheiro;

10.1.2. Seguro-Garantia;

10.1.3. Fiança Bancária.

10.2. As garantias serão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

10.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança fornecida por Banco ou Caixa Econômica que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da contratada, deverá estar devidamente registrada em cartório competente.

10.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, esta deverá

cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **30 (trinta) dias.**

10.6. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

10.7. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **30 (trinta) dias.**

10.8. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

10.9. A garantia será assegurada para o pagamento de:

10.9.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

10.9.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

10.9.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

10.9.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

10.10. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens anteriores, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela CONTRATADA, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

10.11. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do contrato, atestada pelo Gestor do Contrato sem qualquer ressalva e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias,** após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação ou sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

10.12. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

11.1. O objeto será executado em **1 (uma) única etapa,** para cada pedido da Ata de Registro de Preços a ser registrada, decorrentes da assinatura de um novo contrato administrativo, conforme o Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência, que compreende:

11.1.1. **Em até 95 (noventa e cinco) dias,** contados a partir da data de assinatura do contrato:

11.1.2. Confecção e tratamento dos dormentes especiais de madeira;

11.1.3. Realização dos ensaios exigidos, emissão dos laudos e certificações;

11.1.4. Entrega do objeto e da documentação técnica final; e

11.1.5. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.

11.2. **Em até 25 (vinte e cinco) dias** - Contados da conclusão da subetapa 1.4 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência:

11.3. Análise de toda a documentação técnica relacionada aos ensaios, laudos e certificações que trata nas subetapas 1.2 e 1.3 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência;

11.4. Apresentação do contraditório e ampla defesa, caso seja necessário a retificação da documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência;

11.5. Emissão do Parecer Técnico sobre a apresentação do contraditório e ampla defesa que trata a subetapa 1.6 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência;

11.6. Retificação da documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência;

11.7. Aprovação final pelo METRÔ-DF, de toda a documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência, que trata sobre a documentação técnica final, ensaios exigidos, emissão dos laudos e certificações; e

11.8. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

11.9. **O Prazo total de execução do objeto é de até 120 (cento e vinte) dias**, incluindo a conclusão de todas as subetapas do Anexo I - Cronograma de Fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência.

11.10. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo, deverá ser feita por escrito, **em até 5 (cinco) dias antes do vencimento,** sendo devidamente protocolada no Núcleo de Protocolo - ANPRO, da Gerência de Gestão Documental - AGGDO do METRÔ-DF e endereçada ao Gestor do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. ENSAIOS EXIGIDOS, EMISSÃO DOS LAUDOS E CERTIFICAÇÕES

12.1.1. Para comprovar o atendimento das propriedades solicitadas na Tabela 3 - Propriedades mínimas exigidas (ABNT NBR 7511-2013), deste Termo de Referência, bem como para aferição do desempenho dos dormentes, a CONTRATADA deverá apresentar laudos, emitidos por órgãos creditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, dos ensaios descritos nos anexos A, B, C, D e E da ABNT NBR 7511/2013.

12.1.2. Para aferição das características físicas e mecânicas, os ensaios deverão ser realizados no lote de dormentes, conforme o seguinte plano de amostragem:

12.1.2.1. Plano de amostragem dupla;

12.1.2.2. Nível de inspeção II; e

12.1.2.3. Regime de inspeção por atributos, conforme estabelecido na ABNT NBR 5426/1985.

12.1.3. A verificação dimensional deverá ser realizada em todos os dormentes produzidos e deverá atender às dimensões previstas na Tabela 4 - Quantidade e dimensões dos dormentes, bem como às tolerâncias preconizadas na Tabela 2 - Tolerâncias dimensionais dos dormentes, deste Termo de Referência.

12.1.4. A inspeção de defeitos deverá ser realizada em todos os dormentes produzidos.

12.1.5. Os dormentes aprovados nos subitens 12.1.2.1, 12.1.2.2 e 12.1.2.3 deverão passar ainda pela verificação de penetração e retenção, limpeza, tratamento adicional e proteção antirracha, conforme estabelecido no subitem 5.2 da ABNT NBR 7511/2013.

12.1.6. Os ensaios devem atender as especificações técnicas e normas citadas de reconhecida autoridade, entre elas: ABNT NBR 5426/1985 e ABNT NBR 6232/2013;

12.1.7. O METRÔ-DF poderá solicitar que a CONTRATADA, às suas expensas, execute testes ou ensaios não previstos, no caso de haver obscuridades ou ausência de informações nos laudos ou documentos congêneres, que não comprovem a compatibilidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

13. DA ENTREGA DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO

13.1. ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1.1. O objeto deverá ser entregue conforme especificado no capitulo 3 deste Termo de Referência.

13.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a

vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo estabelecida, inclusive quanto à apresentação de amostras para análise e aprovação prévia do METRÔ-DF, quando solicitado.

13.1.3. A carga, os transportes vertical e horizontal e a descarga do objeto serão de responsabilidade da CONTRATADA.

13.1.4. As remessas serão definidas pelo METRÔ-DF, quando estabelecido o cronograma de entrega de acordo com a disponibilidade orçamentária e a capacidade de recebimento do Almoxarifado da Superintendência de Manutenção - SMT.

13.1.5. A entrega de cada parcela adquirida deverá ser acompanhada dos respectivos documentos, referências técnicas, ensaios e certificações.

13.1.6. A CONTRATADA deverá informar as características do caminhão que realizará o transporte, tais como: Nome da transportadora, placa do veículo, número do Documento de Identidade dos funcionários que efetuarão a entrega, para a devida autorização de acesso às dependências do METRÔ-DF.

13.1.7. A entrega de cada parcela adquirida **deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias,** após a assinatura do respectivo contrato administrativo, no horário comercial (08h00 às 12h00 ou 13h30 às 17h30) no Almoxarifado da Superintendência de Manutenção - SMT, localizado no Complexo da Manutenção, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, situado na Av. Jequitibá, lote 155 - Águas Claras, CEP. 71.929-540 - Brasília - Distrito Federal.

13.2. Será instituída pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM, uma comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados, responsáveis) para receber o objeto:

13.2.1. **Provisoriamente em até 5 (cinco) dias, via emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRD,** após a entrega total no Almoxarifado da Superintendência de Manutenção - SMT do METRÔ-DF, de cada parcela adquirida, inclusive a documentação contendo as especificações, laudos, certificações e a documentação técnica, para posterior verificação da conformidade do objeto.

13.2.2. **Definitivamente em até 25 (vinte e cinco) dias, via emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD,** contados da conclusão da subetapa 1.4 do Anexo I - Cronograma de fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062) deste Termo de Referência.

13.2.3. No **Recebimento Provisório - RP**, será analisada se a quantidade do material entregue confere com aquela estipulada no contrato e quanto a presença de defeitos facilmente identificáveis, bem como também os laudos, certificações e a documentação técnica apresentada.

13.2.4. No **Recebimento Definitivo - RD**, após a verificação da qualidade do material entregue com relação a dimensões previstas e defeitos tolerados e não tolerados de acordo com a ABNT NBR 7511/2013, com o Procedimento de Inspeção de Material nº 14 do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) com as informações constantes no capítulo 3 deste Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo do material à respectiva parcela adquirida.

13.2.5. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.2.6. Caso parte do produto apresente defeitos durante o prazo de recebimento definitivo, o METRÔ-DF comunicará a CONTRATADA os motivos da rejeição do objeto, abrindo o **prazo de até 5 (cinco) dias**, para apresentação de contraditório e ampla defesa.

13.2.7. O METRÔ-DF emitirá parecer técnico, **em até 5 (cinco) dias**, a contar da data de protocolização no Núcleo de Protocolo - ANPRO, da Gerência de Gestão Documental - AGGDO, notificando-a do julgamento das justificativas.

13.2.8. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF recusará a parte do objeto o qual constatou o defeito, abrindo-se novo prazo de entrega para a CONTRATADA. Essa excepcionalização não se aplica em caso de rejeição acima de 50% (cinquenta por cento) do objeto.

13.2.9. Dada a excepcionalização do subitem 13.2.8, a CONTRATADA deverá retirar o produto no endereço indicado no subitem 13.1.7, **em até 15 (quinze) dias corridos,** contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo restituir parte do produto condenado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data de retirada do material.

13.2.10. Ficará o **Recebimento Definitivo - RD** condicionado a entrega total de cada parcela adquirida do objeto e aprovação do mesmo, considerando as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

13.2.11. O **Recebimento Provisório - RP** e o **Recebimento Definitivo - RD**, não eximem a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

14. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

14.1. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina o art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990), com prazo de no mínimo **90 (noventa) dias,** contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

14.2. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a retirar o produto no endereço de entrega do objeto, indicado no subitem 13.2.9 deste Termo de Referência, **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo **de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de retirada do material.

14.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar(rem) evidenciado(s) o(s) defeito(s).

14.4. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto.

14.5. Os custos referentes à retirada, transporte e a entrega, caso haja um novo processo de fabricação, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas.

15.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

15.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais a à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em plena validade;

15.4. Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS;

15.5. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF – emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, na forma da lei, em plena validade; e

15.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST – nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 em plena validade.

15.8. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, **no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de Recebimento Definitivo - RD.

15.9. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data do novo protocolo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

16.1.1. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a estar cadastrada junto ao sistema DOF – Documento de Origem Florestal, conforme Portaria do Ministério do Meio Ambiente - MMA nº 253 do Ministério do Meio Ambiente e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013;

16.1.2. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário;

16.1.3. Responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência e, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

16.1.4. Obrigar-se a reparar, refazer ou repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF no subitem 13.2.9, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto do que prevê o item de Penalidades;

16.1.5. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de fornecimento;

16.1.6. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;

16.1.7. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto;

16.1.8. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota de ICMS;

16.1.9. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação;

16.1.10. Comunicar por escrito ao METRÔ-DF, a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto do Contrato, **até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência e em prazo hábil, no caso de situações que venham a repercutir na alteração do cronograma de execução do objeto e vigência contratual;**

16.1.11. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize, a qualquer tempo, a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não;

16.1.12. Apresentar toda a documentação técnica necessária para utilização e manutenção das peças e materiais envolvidos nesta contratação, certificados de inspeção e ensaios em 1 (uma) via digital e 1(uma) via impressa;

16.1.13. A carga, os transportes horizontal e vertical, a distribuição, descarga e movimentação do objeto, equipamentos, peças, entre outros serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser feitos com os cuidados necessários para evitar danos às instalações existentes do METRÔ-DF;

16.1.14. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;

16.1.15. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência, visando restaurar as condições originais;

16.1.16. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;

16.1.17. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;

16.1.18. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei

Federal nº 12.846/2013), sujeita aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei;

16.1.19. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

16.1.20. A CONTRATADA se obriga a implementar e/ou manter programa de integridade durante o período de vigência do contrato administrativo, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 ou outros similares;

16.1.20.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à multa diária de 0,1% do valor atualizado do contrato, limitada ao valor total de 10% do valor do contrato, com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018;

16.1.21. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

16.1.22. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, art. 7°, inciso XXXIII;

16.1.23. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

16.1.24. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e

16.1.25. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme o art. 2º da Lei Distrital nº 4.770 de 22/02/2012.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

17.1.1. Disponibilizar acesso à CONTRATADA as suas dependências para entrega do objeto, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroferroviário no Distrito Federal.

17.1.2. Inspecionar o recebimento dos dormentes especiais de madeira de 1ª classe, conforme procedimento de inspeção próprio, Norma Técnica ABNT NBR 7511/2013 e Procedimento de Inspeção de Material - PIM nº 14 do Departamento de Infraestrutura de Transportes - DNIT e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

17.1.3. Efetuar o pagamento do objeto fornecido pela CONTRATADA no prazo estipulado no capitulo 15 deste Termo de Referência.

17.2. O METRÔ-DF, somente se obriga a pagar o valor referente a fatura, após a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista definidas no contrato e a apresentação da documentação exigida na contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF, nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

19. DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por meio de Instrução de Serviço - IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção - DOM da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

20. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF.

21. DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para atender ao fornecimento do objeto.

21.2. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

22.2. A CONTRATADA não poderá fornecer materiais e/ou executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência e seus anexos, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida.

22.3. Toda comunicação entre a empresa fornecedora e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para o Gestor do Contrato do METRÔ-DF.

22.4. O fornecimento do objeto em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência determinará a suspensão do fornecimento até que sejam sanadas as irregularidades.

22.5. Não se aplica o artigo 2, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado e diante da exceção constante do *caput* do artigo 8, do mesmo Decreto Distrital.

22.6. Não se aplica o artigo 2, inciso IV, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no artigo 9, §11, inciso I, do mesmo Decreto Distrital.

22.7. Esclarecimentos de ordem técnica serão fornecidos de 2ª a 6ª feira no horário das 08h00 às 17h30, pela Secretaria de Engenharia de Operação e Manutenção - SEM e/ou pela Gerência de Manutenção de Via Permanente e Edificações - OGVPE, localizadas no Complexo Administrativo e Operacional - CAO do METRÔ-DF ou ainda pelos telefones (61) 3353-7378/7342 ou 7372.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Cronograma de fornecimento para cada parcela adquirida (Doc. SEI-GDF n.º 78548062); e

23.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta para Ata de Registro de Preços - ARP (Doc. SEI-GDF n.º 82346947).

24. DA ELABORAÇÃO

Brasília/DF, 25 de março de 2022.

Téc. Ailton Galvão de Brito
TMF - Técnico Metroferroviário em Estradas
Matr. 2750-2 CFT-BR 03509631420
Corresponsável pela Elaboração do Termo de Referência e Orçamento Referencial

Eng.º Fernando Jorge Rodrigues
Engenheiro Civil
Matr. 3207-7 CREA-GO 1015965857/D
Corresponsável pela Elaboração do Termo de Referência e Orçamento Referencial

25. DA APROVAÇÃO

Eng.° Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira
Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 25/03/2022, às 07:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 25/03/2022, às 08:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 25/03/2022, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **78107226** código CRC= **0495AB46**.

Cronograma - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EVENTUAL FORNECIMENTO PARA CADA PARCELA ADQUIRIDA
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DORMENTES ESPECIAIS DE MADEIRA 1ª CLASSE, PARA AS REGIÕES DOS APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV'S (PADRÃO AREMA), NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

CRONOGRAMA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CADA PARCELA ADQUIRIDA		
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**PRAZOS**
ÚNICA	**1.1.** Confecção e tratamento dos dormentes especiais de madeira.	**Em até 90 (noventa) dias** - Contados a partir da data de assinatura do contrato para cada parcela adquirida.
	1.2. Realização dos ensaios exigidos, emissão dos laudos e certificações.	
	1.3. Entrega do objeto e da documentação técnica final.	
	1.4. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados da entrega do objeto e da documentação técnica final, laudos e certificações que tratam nas subetapas 1.1,1.2 e 1.3 deste Cronograma.
	1.5. Análise de toda a documentação técnica relacionada aos ensaios, laudos e certificações que trata nas subetapas 1.2 e 1.3 deste cronograma.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados da entrega do objeto, da documentação técnica final, laudos e certificações que tratam nas subetapas 1.1,1.2 e 1.3 deste Cronograma.
	1.6. Apresentação do contraditório e ampla defesa, caso seja necessário a retificação da documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 deste Cronograma.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados da conclusão da subetapa 1.5 deste Cronograma.
	1.7. Emissão do Parecer Técnico sobre a apresentação do contraditório e ampla defesa que trata a subetapa 1.6 deste Cronograma.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados da conclusão da subetapa 1.5 deste Cronograma.
	1.8. Retificação da documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 deste Cronograma.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados a partir da data de conclusão da subetapa 1.7 deste Cronograma.
	1.9. Aprovação final pelo METRÔ-DF, de toda a documentação relacionada nas subetapas 1.2 e 1.3 deste Cronograma, que trata sobre a documentação técnica final, ensaios exigidos, emissão dos laudos e certificações.	**Em até 5 (cinco) dias** - Contados da conclusão da subetapa 1.8 deste Cronograma.
	1.10. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.	**Em até 25 (vinte e cinco) dias** - Contados da conclusão da subetapa 1.4 deste Cronograma.
PRAZO TOTAL DE FORNECIMENTO PARA CADA PARCELA ADQUIRIDA		**Em até 120 (cento e vinte) dias**, incluindo a conclusão de todas as subetapas deste Cronograma.
PAGAMENTO		**Em até 15 (quinze) dias,** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 25/03/2022, às 07:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 25/03/2022, às 08:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **78548062** código CRC= **A00241D5**.

Proposta - METRO-DF/DOM/SEM

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DORMENTES ESPECIAIS DE MADEIRA 1ª CLASSE, PARA AS REGIÕES DOS APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV'S (PADRÃO AREMA), NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/20___

Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF.

Sr.(a) Pregoeiro(a),

A empresa _____(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o N.º _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____- CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preços relativa ao objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/20__, no valor total de R$ _____ (por extenso _____), conforme discriminado na planilha de preços que se segue:

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
LOTE ÚNICO	1.	FORNECIMENTO DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14				
	1.1.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	5,00		
	1.2.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 2,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	40,00		
	1.3.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	77,00		
	1.4.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	47,00		
	1.5.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	29,00		
	1.6.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00		
	1.7.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 3,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	26,00		
	1.8.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	21,00		
	1.9.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00		
	1.10.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	28,00		
	1.11.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	13,00		
	1.12.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 4,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	11,00		
	1.13.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	7,00		
	1.14.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,20 x 0,24 x 0,17 m	unid	8,00		
	1.15.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,40 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00		
	1.16.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,60 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00		
	1.17.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 5,80 x 0,24 x 0,17 m	unid	3,00		
	1.18.	Dormente em madeira primeira classe para AMV's - 6,00 x 0,24 x 0,17 m	unid	2,00		
					SUBTOTAL PARA O ITEM 1 (R$):	
	2.	TRANSPORTE DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14				
	2.1.	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada	tkm	35.429,64		
	2.2.	Transporte com caminhão carroceria de 9 t - rodovia pavimentada	tkm	7.231,18		
					SUBTOTAL PARA O ITEM 2 (R$):	
	3.	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE DORMENTE DE MADEIRA DE PRIMEIRA CLASSE PARA APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV's AREMA ABERTURA 1:14				
	3.1	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto de 20 t.m	t	41,702		
					SUBTOTAL PARA O ITEM 3 (R$):	
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL R$):	
	POR EXTENSO (_____)					

- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Prazo de Entrega:** Até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

(Local da Sede da empresa) - UF, _____ de _____ de 20___.

Responsável pela Licitante
Carimbo com o CNPJ

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 25/03/2022, às 07:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 25/03/2022, às 08:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **82346947** código CRC= **CED511CB**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 10.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 12/04/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84221838** código CRC= **3BEC7609**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n° 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma [integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto será conforme Anexo I - Cronograma de Fornecimento do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.3.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos,

Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será no no horário comercial (08h00 às 12h00 ou 13h30 às 17h30) no Almoxarifado da Superintendência de Manutenção - SMT, localizado no Complexo da Manutenção, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, situado na Av. Jequitibá, lote 155 - Águas Claras, CEP. 71.929-540 - Brasília - Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo

Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado

permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja

conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo

de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 12/04/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84222207** código CRC= **4C389DA8**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ / 20 _____ .

PROCESSO Nº: _____ / 20 _____ .

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: _____ / 20 _____.

VALIDADE: _____ (_____) meses improrrogáveis, a partir da assinatura desta ata.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº _____/_____, publicado no DODF nº ___, de ___ de _____ de ____, página nº __, e a respectiva homologação, conforme documento SEI nº _____ do processo nº ___.___.___/____, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns)/lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura desta ata.

3. CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à _____.

4. CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

5. CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

6. CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº _____/____ e deverá iniciar em até _____ (____) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

7. CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

7.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo do METRÔ-DF, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento e que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas da Contratante.

7.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

7.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

7.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

7.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.3.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

7.3.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei n º 8.666/1993.

8.4. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia; ou,

8.4.3. fiança bancária.

8.4.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia será conforme estabelecido no edital.

8.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

8.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

8.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

8.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

8.7.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

8.8. Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

9.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

9.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº ___/____, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de

Registro de Preços.

10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1. O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

12.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

12.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.4. Não serão aceitos materiais recondicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retira(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada

a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

14. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/_____ e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

TESTEMUNHAS:

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA:				
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO DIRETOR:		R.G.:	CPF:	
PROCURADOR:		R.G.:	CPF:	

ITEM: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA		
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA	
1	1ª	
	2ª	
	(...)	

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 12/04/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84222704** código CRC= **2FC20E46**.

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DORMENTES ESPECIAIS DE MADEIRA 1ª CLASSE, PARA AS REGIÕES DOS APARELHOS DE MUDANÇA DE VIA - AMV'S (PADRÃO AREMA), NA VIA PERMANENTE DO METRÔ-DF.

1. INTRODUÇÃO

A Análise dos Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos mesmos em relação a uma eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de dormentes especiais de madeira 1ª classe, para as regiões dos Aparelhos de Mudança de Via - AMV's (padrão AREMA), na Via Permanente do METRÔ-DF.

Os riscos analisados foram distribuídos em três fases:

- **Fase de Análise**: Planejamento da Contratação.
- **Fase de Análise**: Seleção do Fornecedor (interna e externa da licitação).
- **Fase de Análise**: Gestão do Contrato.

Para cada risco identificado, define-se:

a) Probabilidade de ocorrência dos eventos;

b) Possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos;

c) Possíveis ações preventivas e contingências; e

d) A identificação das unidades responsáveis pelas ações.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento.	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

A análise qualitativa dos riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela, a seguir, apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

EXPOSIÇÃO			**IMPACTO**									
			1		**2**		**3**		**4**		**5**	
			Insignificante		**Baixo**		**Moderado**		**Elevado**		**Crítico**	
PROBABILIDADE	**1**	**Remoto**	**11**	**RB**	**12**	**RB**	**13**	**RM**	**14**	**RA**	**15**	**RA**
	2	**Improvável**	**21**	**RB**	**22**	**RB**	**23**	**RM**	**24**	**RA**	**25**	**RE**
	3	**Possível**	**31**	**RB**	**32**	**RM**	**33**	**RA**	**34**	**RE**	**35**	**RE**
	4	**Provável**	**41**	**RM**	**42**	**RA**	**43**	**RA**	**44**	**RE**	**45**	**RE**
	5	**Quase certo**	**51**	**RM**	**52**	**RA**	**53**	**RE**	**54**	**RE**	**55**	**RE**

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

A combinação da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz Probabilidade x Impacto, conforme a seguir:

Risco na cor verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança;

Risco na cor amarela, entende-se como médio;

Risco na cor laranja, entende-se como nível de risco alto; e

Risco na cor vermelha, entende-se como nível de risco extremo.

Nos casos de riscos classificados como **médio** (amarelo), **alto** (laranja) e **extremo** (vermelho), deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. MATRIZ DE RISCO

Poderemos observar logo a seguir, na Tabela 4 a Matriz de Risco para o processo de contratação do objeto pretendido.

FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO							TRATAMENTO DO RISCO		
						PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	CONTROLES EXISTENTES			RESPOSTA AO RISCO	PLANO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL
		PRINCIPAIS RISCOS	FATOR (ORIGEM) DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	1 - Remoto	1- Insignificante			PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUÊNCIA DO CONTROLE	Aceitar		
						2 - Improvável	2 - Baixo		1 - Baixo (RB)		Preventivo automatizado				
						3 - Possível	3 - Moderado		2- Moderado(RM)		Preventivo Manual	Por evento	Transferir		
						4 - Provável	4 - Elevado		3 - Alto (RA)		Detectivo automatizado	Diário			
						5 - Quase Certo	5 - Crítico		4 - Extremo (RE)		Detectivo manual	Semanal	Minimizar		
												Mensal			
											Corretivo automatizado	Trimestral			
												Semestral	Evitar		
											Corretivo manual	Anual			
												Aleatório			
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1	Não aprovação do Termo de Abertura de Contratação - TAC.	Falta de alinhamento entre as Unidades envolvidas.	Erro no preenchimento do TAC.	Atraso no Processo de Contratação.	3	2	32	RM	Todas as Unidades envolvidas deverão avaliar o TAC.	Corretivo Manual	Por evento	Evitar	Convocar reunião com a equipe técnica envolvida, a fim de realizar os ajustes necessários e assim encaminhar o Processo SEI-GDF para esfera superior.	SEM/SMT/OGVPE
	2	Morosidade no andamento do Processo.	Falha no acompanhamento do Processo.	Ausência de Unidade responsável pelo acompanhamento.	Atraso no Processo de Contratação.	3	3	33	RA	A Unidade demandante deverá realizar o acompanhamento regular.	Preventivo Manual	Semanal	Evitar	Realizar reunião entre as áreas envolvidas no processo de aquisição, a fim de identificar as prováveis causas da morosidade.	SEM/SMT/OGVPE
	3	As especificações do objeto não correspondem a necessidade real.	Especificações elaboradas por equipe não especializada.	Equipe técnica composta por profissionais de outra área.	Fornecimento de objeto que não atenda as necessidades reais da Unidade Demandante.	1	4	14	RA	Verificar minuciosamente as especificações e normativos técnicos referentes ao objeto.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Durante a elaboração das especificações técnicas deverá ter a participação de profissionais especializados.	SEM
	4	Aditivo de prazo contratual.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Atraso no fornecimento e execução do objeto.	3	3	33	RA	A proposta comercial deverá conter a duração dos tempos para confecção e entrega do objeto.	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	O Termo de Referência deverá conter sanções pelo atraso no fornecimento e instalação do objeto.	SEM
	5	Estimativa máxima dos custos com erros.	Falha na elaboração do orçamento e custos.	Não observância à legislação vigente.	Valor máximo estimado superfaturado ou subestimado.	1	4	14	RA	Deverá ser observado o Decreto nº 39.453/2018, a Portaria nº 514/2018 e o RILC do METRÔ-DF.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Realizar revisão em toda a estimativa de custos, inclusive na metodologia utilizada.	SEM/PJU
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6	Certame licitatório impugnado por licitante.	Contestação do Edital e do Termo de Referência.	Edital e/ou Termo de Referência com exigências sem fundamentação normativa.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	3	4	34	RE	Verificar minuciosamente as especificações e normativos técnicos referentes ao objeto.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Durante a elaboração das especificações técnicas deverá ter a participação de profissionais especializados.	SEM/PJU
	7	Licitação deserta ou fracassada.	Não apresentação de propostas comerciais ou com valores superiores ao estimado.	Erros na elaboração do orçamento e custos.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	3	4	34	RE	Deverá ser observado o Decreto nº 39.453/2018, a Portaria nº 514/2018 e o RILC do METRÔ-DF.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Realizar revisão em toda a estimativa de custos, inclusive na metodologia utilizada.	SEM
	8	Dificuldade na obtenção da Dotação Orçamentária.	Escassez de Recursos Financeiros.	Ausência do projeto no Plano de Aquisições.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	1	5	15	RA	Verificar a disponibilidade orçamentária com a Diretoria Financeira e Comercial - DFC.	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	Deverá haver atuação da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia na obtenção dos recursos.	SEM/OGE
GESTÃO DO CONTRATO	9	Comissão Gestora inexperiente ou com pouca qualificação profissional.	Pouco conhecimento técnico do objeto pretendido.	Ausência de profissionais especializados na Comissão Gestora.	Gestão contratual prestada de forma ineficiente.	3	3	33	RA	Entrar em contato com outras operadoras para tratar dos parâmetros de fiscalização.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Delegar, por meio de Instrução de Serviço - IS, a fiscalização do contrato para novos membros que sejam da área técnica aplicarem os corretos mecanismos de fiscalização e controle.	OGE/DOM
	10	Atraso na entrega do objeto.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	3	2	32	RM	Incluir no Termo de Referência sanções por atraso não justificados por parte da Contratada.	Preventivo Manual	Por evento	Minimizar	Aplicar as sanções impostas no Termo de Referência, no Contrato e na Legislação vigente à Contratada.	SEM
	11	Objeto com a qualidade e especificações inferiores ao exigido.	Não observância as especificações do objeto.	A Contratada não atende as exigências contidas no Termo de Referência.	Objeto de baixa qualidade.	3	5	35	RE	Inserir Itens no Termo de Referência estabelecendo as especificações do objeto e prazos para o fornecimento, de forma clara, objetiva e conforme as necessidades.	Detectivo manual	Por evento	Minimizar	Recusar o objeto durante o Recebimento e Aplicar as sanções impostas no Termo de Referência, no Contrato e na Legislação vigente à Contratada.	SEM/SMT/OGVPE
	12	Não entrega do objeto.	Desistência da Contratada.	A Contratada não possui capacidade técnica e/ou operacional para fornecer o objeto.	Fracasso na aquisição e fornecimento do objeto.	1	5	15	RA	Inserir no Termo de Referência instrumentos de controle da execução contratual sobre o vencimentos dos prazos.	Preventivo Manual	Por evento	Evitar	Aplicar as sanções impostas no Termo de Referência e consultar a Assessoria de Gestão - OGE sobre a possibilidade de rescisão unilateral do contrato e iniciar um novo processo licitatório para aquisição do objeto.	SEM/SMT/OGVPE

Tabela 4: Matriz de Riscos.

3. ELABORAÇÃO

Brasília-DF, 27 de abril de 2021.

Téc. Ailton Galvão de Brito
TMF - Técnico Metroferroviário - Estradas
Matr. 2750-2 CFT-BR 03509631420
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Eng.° Fernando Jorge Rodrigues
Engenheiro Civil
Matr. 3207-7 CREA-GO 1015965857/D
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7**, **Engenheiro(a) Civil**, em 07/05/2021, às 11:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de

setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 07/05/2021, às 11:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **60517999** código CRC= **B8044682**.